EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-000.861.16-83

INSPEÇÃO. SMPR. Verificação do cumprimento da acessibilidade em calçadas em torno dos hospitais selecionados. CONHECIDA. Votação unânime.
Legislação citada: Lei Mun. 15.442/11.

2.962ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção realizada, para fins de registro.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, consoante propositura do Conselheiro DOMINGOS DISSEI – Relator ao atual Relator da Pasta, a realização de nova inspeção para verificar se ocorreram melhorias nas calçadas objeto desta inspeção.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após as medidas regimentais cabíveis, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor "ad hoc" e EDSON SIMÕES.

Ausente o Conselheiro JOÃO ANTONIO – Revisor, por motivo de saúde.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 6 de dezembro de 2017.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO

Em julgamento a Inspeção realizada com o fim de aferir o cumprimento da legislação e normas técnicas específicas quanto à acessibilidade das calçadas situadas nas rotas de acesso a 14 hospitais localizados nas regiões das Prefeituras Regionais Sé, Itaquera, Santana, Campo Limpo e Butantã, conforme determinações constantes do Memorando GAB-DD 417/2015.

Com base na análise da legislação vigente e nas vistorias realizadas in loco, foi elaborado o relatório pela Auditoria cujas conclusões apontavam que as calçadas situadas nas rotas de acesso aos 14 hospitais não cumpriam integralmente a Lei Municipal 15.442/2011, o Decreto Municipal 45.904/05 e a norma técnica NBR 9050/15.

Foram oficiadas as Prefeituras Regionais que apresentaram suas justificativas. Após nova apreciação, a equipe de fiscalização considerou que a documentação enviada pelas Prefeituras Regionais não evidenciavam suficientemente a adequação das calçadas, nem justificavam o não cumprimento integral da legislação regente da matéria.

Como o processado prescinde de análise axiológica ou de mérito, tendo em vista sua natureza documental, o órgão fazendário requereu o conhecimento e registro da presente inspeção. Nesta mesma linha se pronunciou a Secretaria-Geral.

É o relatório.

VOTO

1 - Por tudo que dos autos consta, conheço da inspeção em julgamento, para fins de registro.

2 - Saliento que o bom estado de conservação das calçadas garante a acessibilidade e mobilidade a todos os cidadãos de forma segura.

3 - Nessa busca promovi, por intermédio de meu gabinete, inúmeras ações no intuito de motivar e conscientizar os técnicos e gestores da administração municipal, inclusive promovendo o Curso “Acessibilidade com Foco no Passeio Público”, que foi realizado em agosto de 2016, em parceria com a Escola de Contas Eurípedes Sales e a Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA.

4 - Em notícia divulgada no site G1, de 17 de dezembro de 2016 o atual Prefeito informou que pretendia promover mutirões para reformar as calçadas de São Paulo.

5 - Conforme consta na página oficial da Prefeitura de São Paulo, em 15/10/2017, o Programa Calçada Nova – Mutirão Mário Covas, já se encontra em sua 41ª edição.

6 - Sendo assim, proponho, caso não haja objeção por parte do nobre Conselheiro João Antônio, atual relator da Pasta, a realização de nova inspeção para verificar se ocorreram melhorias nas calçadas objeto desta inspeção.

Após as medidas regimentais cabíveis, arquivem-se os autos.